



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem da Ordenadora de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para:

Contratação de Prestação de Serviços Jurídicos, na esfera consultiva e do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitada pelo procurador geral e/ou pelo chefe do executivo, nesta comarca e em processos específicos e com auxílio nas demandas administrativas no município de Igarapé-Miri, Tribunal de justiça do estado, justiça federal de 1º e 2º grau, Consultoria Jurídica tributária ao departamento de tributos Municipal, para atender a Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de Prestação de Serviços Jurídicos, na esfera consultiva e do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitada pelo procurador geral e/ou pelo chefe do executivo, nesta comarca e em processos específicos e com auxílio nas demandas administrativas no município de Igarapé-Miri, Tribunal de justiça do estado, justiça federal de 1º e 2º grau, Consultoria Jurídica tributária ao departamento de tributos Municipal, para atender a Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 08.563.922/0001-19, pessoa jurídica de Direito Privado, pois a referida empresa tem se mostrado eficiente e



atuante na área no Estado do Pará, além disso **que goza da confiança desta administração pública por sua competência, o compromisso e responsabilidade no tocante a execução em** Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Direito Público é valido ressaltar que a empresa apresenta um currículo de notória especialidade na área em questão, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) mensais, excetuando-se as despesas com o deslocamento de profissionais e hospedagem que se fizerem necessárias, totalizando o valor de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), considerando-se a contratação por 12 (doze) meses.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Igarapé-Miri, 20 Janeiro 2021.

  
**Edilene Castro Mota**

Presidente da CPL